



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1102/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0356/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Abou Anni (PV), acresce inciso III e parágrafos ao art. 2º da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, para garantir percentual mínimo de unidades hoteleiras com os meios de acessibilidade.

De acordo com a propositura, os dormitórios dos hotéis, pousadas e similares deverão ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor.

Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível.

Depreende-se da justificativa do autor que a medida se faz necessária considerando que visa garantir a acessibilidade e estada de pessoas com deficiência física em estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem no Município de São Paulo.

Além disso, o autor aponta que "... será assegurado o tratamento isonômico no acesso a quartos de hotéis e outras hospedagens, o que, conseqüentemente, facilitará o turismo de lazer e negócios por esta parcela da população e ampliará o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, nos moldes de um substitutivo a fim de adaptar o projeto aos ditames da Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após realização de duas Audiências Públicas, em 06/12/17 e 08/03/18, consignou voto favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da propositura, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 1º de agosto de 2018.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Alessandro Guedes (PT) - Relator

Conte Lopes (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2018, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.